



## TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Planalto/RS

Secretaria Municipal de Engenharia, Projetos e Habitação

Necessidade da Administração: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados para elaboração de Projetos de Projeto de Arquitetura e Engenharia e demais documentos necessários, para conveniar com Governo Federal, referente a destinação de emenda voltada ao Turismo para Reforma e Revitalização da Praça Matriz, proposta n º046502/2025, apresentada junto a Plataforma Transferegov.br – Governo Federal.

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente Termo trata-se da contratação de empresa de arquitetura e engenharia especializada em elaboração de projetos de Praças, que possua comprovada experiência e capacidade técnica na área. A contratada será responsável pela elaboração de todos os projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físicos-financeiros e demais documentos necessários à instrução do processo para adesão do Município junto ao Governo Federal.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária tendo em vista a demanda do Município em elaborar projetos técnicos da Reforma e Revitalização da Praça Matriz, localizada na área central do município, os quais serão posteriormente executados por meio de recursos oriundos de emenda parlamentar, vinculadas ao Governo Federal.

Considerando que a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia requer conhecimento técnico especializado e equipe multidisciplinar (arquiteto e engenheiro civil), torna-se imprescindível a contratação de empresa de engenharia que possua expertise comprovada em projetos de praças. Tal empresa deverá dispor de profissionais habilitados e com experiência na elaboração de projetos compatibilizados, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros, em conformidade com as normas técnicas da ABNT e demais legislações vigentes.

A execução direta pela administração municipal não é viável, uma vez que o corpo técnico próprio não dispõe de estrutura nem de profissionais suficientes para a elaboração de todos os estudos e projetos necessários, o que poderia comprometer a qualidade técnica e a aprovação das propostas junto ao GOVERNO FEDERAL.

Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de garantir a eficiência, a precisão técnica e a conformidade legal dos projetos, permitindo ao Município atender aos prazos e requisitos estabelecidos para adesão, assegurando assim o acesso aos recursos e a viabilidade das futuras obras de infraestrutura.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Diante da necessidade da secretaria e das opções disponíveis no mercado, a solução proposta é a realização de processo de inexigibilidade de licitação, por meio do art. 74, III, alínea “a” da Lei 14.133/2021, eis que a demanda pode ser perfeitamente atendida por meio de contratação de profissional ou empresa que detenha de notória especialização no assunto.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

<b>Item</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Descrição</b>
01	UN	01	<p>Serviço de elaboração Projeto de Reforma e Revitalização da Praça Matriz, contemplando os seguintes itens</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Instalação e planejamento de mobiliário urbano com: lixeiras, bancos, pisos apropriados, equipamentos recreativos. Projeto de plantio e cultivo de árvores nativas. Projeto de plantio e classificação de flores. Requalificação de calçadas com material antiderrapante para proporcionar acessibilidade. Projeto de mobiliário urbano infantil. Projeto de espaço para apresentação cultural. Adequação da acessibilidade de toda praça. Projeto de valorização turística adequando aos munícipes e aos visitantes.</li> </ul>



			<b>Valor por unidade: R\$ 75.000,00</b>
			<b>Valor total: R\$75.000,00</b>
<b>Valor: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).</b>			

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação. Também, o contratado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

A empresa deverá comprovar experiência na elaboração de projetos de praças urbanas;

- Levantamento georreferenciado da praça e de todos os itens urbanos existentes.
  - Levantamento e mapeamento da arborização existente.
  - Levantamento do sistema elétrico e hidrossanitários existentes.
  - 10 visitas técnicas in-loco para alinhamento e reajustes do projeto.
  - Projeto arquitetônico
  - Projeto paisagístico
  - Anteprojeto
  - Projeto elétrico
  - Projeto de detalhamento urbano
  - Projeto hidrossanitário
  - Projeto de mobiliário urbano
  - Planilha orçamentária
  - Memorial técnico descritivo, incluído as especificações técnicas dos materiais a serem empregadas
  - Planilha de composições;
  - Cronograma físico-financeiro do tipo SINAPI
  - Planilha de Encargos Sociais;
  - PLQ – Planilha de Levantamento de quantidade;
  - ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA dos técnicos responsáveis pelos laudos, estudos, levantamentos, declarações, pareceres e projetos apresentados, devidamente pagas e registradas junto ao respectivo Conselho de Classe;
  - Serviço de acompanhamento da execução da obra junto com a fiscalização do município.
  - Projeto de demolição das estruturas existentes.
- Projeto em 3D para visualização do projeto final.
- Questionário in-loco nas quadras vizinhas, para levantamento de informações para a elaboração do projeto.

1. Utilizar equipamentos adequados para coleta de dados georreferenciados e demais instrumentos de medição necessários;
2. Estar regular com todas as obrigações fiscais e trabalhistas;
3. Preservar a confidencialidade e a integridade dos dados coletados;
4. Registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), do responsável técnico que presidirá os trabalhos que esteja devidamente vinculado à empresa prestadora de serviços, conforme art. 67, V, da Lei Federal nº 14.133/2021
5. Comprovação de aptidão da empresa proponente, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou pessoa física, que comprove a aptidão para prestação dos serviços com características compatíveis com o objeto, conforme prevê o art. 67, I da Lei 14.133/2021.

**A empresa deverá fazer quantos ajustes forem necessários, caso tenha a necessidade, até a aprovação junto ao Ministério e ao Município de Planalto/RS.**

**Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:**

- a) ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade com o Município de Planalto, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

**Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para apresentação do documento;

**Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Técnica:**

- a) Registro profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), do responsável técnico que presidirá os trabalhos que esteja devidamente vinculado à empresa prestadora de serviços, conforme art. 67, V, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Documentos que comprovem a formação e especialização, se for o caso, do responsável técnico.
- c) Comprovação de aptidão da empresa proponente, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou pessoa física, que comprove a aptidão do proponente para prestação dos serviços com características compatíveis com o objeto desta licitação, conforme prevê o art. 67, I da Lei 14.133/2021.



## 4.1 DAS OBRIGAÇÕES.

### 4.1.1 Da Contratante:

- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

### 4.1.2 Da Promitente Fornecedor.

- Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos, devendo a entrega se dar no Município de Planalto conforme cronograma;
- Designar profissional responsável pela prestação dos serviços;
- Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;
- Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços.
- Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos serviços contratados.



- Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

- Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021.

- Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

- Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos serviços a terceiros, sem o expresso consentimento da Contratante;

- Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital.

#### **4.2 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

- Na aplicação da sanção prevista no item anterior, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item anterior o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



- Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

- Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

- A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cuja execução demanda capacitação técnica específica e não se confunde com serviços rotineiros ou administrativos.



## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços contratados será realizada de forma mista, combinando atividades presenciais e remotas, conforme a natureza e a exigência de cada etapa do trabalho.

O levantamento de dados e informações técnicas será conduzido presencialmente, por equipe técnica especializada, mediante visitas in loco à Praça Matriz. Essa etapa é essencial para garantir a verificação direta das condições locais, considerando aspectos geográficos, estruturais, ambientais e sociais, imprescindíveis para a concepção de um projeto adequado às reais necessidades da população.

Já as etapas de processamento, cadastramento, análise técnica e elaboração dos documentos (memoriais, plantas, orçamentos, cronogramas, entre outros) poderão ser realizadas remotamente, por meio de ferramentas e plataformas digitais, de forma a assegurar maior agilidade, organização e eficiência na consolidação do projeto.

Durante toda a execução do contrato, a orientação técnica, acompanhamento das atividades, resolução de dúvidas e validação das informações deverão ser realizados em articulação direta com a Secretaria Municipal de Engenharia, Projetos e Habitação de Planalto/RS, órgão responsável pelo acompanhamento do presente processo.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 065/2022, que Regulamenta a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

A gestão da presente contratação ficará a cargo da Secretaria de Engenharia, Projetos e Habitação.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, conforme medição realizada pelo setor competente do município, respeitadas as regras de cronologia, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Planalto/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras). O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.



Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Nos preços deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para o fornecimento do objeto do presente contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa contratada.

Os preços constantes no contrato não sofrerão reajuste durante toda a sua vigência.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, III, alínea 'a' da Lei 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cuja execução demanda capacitação técnica específica e não se confunde com serviços rotineiros ou administrativos.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, conforme proposta da empresa.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:



<b>Projeto:</b>	
<b>Despesa:</b>	
<b>Recurso:</b>	LIVRE 01

Planalto/RS, 03 de dezembro de 2025.

  
**LUIZ HENRIQUE GNOATTO**  
Secretário De Engenharia, Projetos e Habitação



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



## PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 128/2025

### INEXIGIBILIDADE Nº 25/2025

#### ATA DA REUNIÃO DO AGENTE DE CONTRAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

A Equipe de Apoio juntamente com o Agente de Contratação, analisou a documentação referente ao Processo de Licitação nº 128/2025- Inexigibilidade 025/2025. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA MATRIZ.** Foi verificado que existe a falta de documentos (**Notas Fiscais**) que comprovem relação do valor ofertado para a elaboração do projeto em questão. Existe apenas Atestado de Capacidades Técnica que demonstra a realização de alguns trabalhos feitos pela empresa: **VALER ARQUITETURA & ENGENHARIA - CNPJ nº 34.894.864/0001-16.** Dessa forma, solicitamos ao Setor responsável pela elaboração do Processo de Licitação e juntamente com a Secretaria de Engenharia, Projetos e Habitação a apresentação de Notas Fiscais para ter certeza de que o Município de Planalto – RS, está contratando a empresa acima citada, com o valor justo, correto e de mercado, na busca de assegurar que todas as fases da contratação sejam conduzidas com base em dados reais, seguindo os princípios da razoabilidade, economia.

**Art. 23. Da Lei nº 14.133/2021:** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo Mercado, considerados preços constantes de Bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Planalto/RS, 08 de dezembro de 2025

MAURÍCIO MERLO  
Agente de Contratação

REJANE REGINA ZAMPRONIO  
Agente Administrativo

MARIZANE FÁTIMA DA SILVA  
Fiscal Tributário



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



## PARECER JURÍDICO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 025/2025

LEI 14.133/2021-art. 74, inc.III, "A"

DECRETO 065/2022

#### OBJETO:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA A REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MATRIZ.

Trata-se de solicitação de emissão de parecer jurídico acerca da viabilidade de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação do objeto descrito no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, elaborados pelo Secretário de Engenharia, Projetos e Habitação, solicitando a abertura do presente procedimento licitatório.

Passo à análise de viabilidade jurídica da contratação.

O presente parecer é elaborado de acordo com o art. 53, §4º da Lei 14.133/21 aplicável ao processo de contratação pública, em especial à apreciação do processo conforme critérios objetivos de atribuição de prioridade, dos elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

A contratação de uma empresa especializada para serviços em praças públicas por **inexigibilidade de licitação** é possível, mas depende da demonstração de **inviabilidade de competição** e da **natureza singular** do serviço, além da **notória especialização** da empresa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

A forma de contratação direta proposta pela Secretaria, não faz esta parecerista crer que há inviabilidade de petição, não compreendo como sendo um serviço singular.

**Inviabilidade de Competição:** É o principal pressuposto. A administração deve comprovar, por meio de um processo administrativo formal e documentado, que não há pluralidade de empresas aptas a



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 8794-1120 planalto@htmail.com.br  
R. Presidente Vargas, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000  
Propostas online

- **Natureza Singular do Serviço:** O serviço a ser contratado deve ser único, específico e pontual, envolvendo métodos ou características que justifiquem a escolha de um executor de confiança, insuscetível de ser medido por critérios objetivos de qualificação típicos de um processo licitatório. Serviços de manutenção rotineira (como poda de grama, limpeza básica) geralmente não se encaixam nesse conceito, pois são considerados comuns e passíveis de competição. Projetos de paisagismo inovador ou restauração de elementos históricos específicos, por outro lado, poderiam, em tese, ser enquadrados, desde que devidamente justificado.
- **Notória Especialização da Empresa:** A contratada deve ter um histórico de atuação, reconhecimento da crítica especializada ou da opinião pública que destaque no mercado pela sua aptidão para aquele serviço específico e singular.
- **Justificativa de Preço:** A administração deve demonstrar a compatibilidade do preço contratado com os valores de mercado, utilizando notas fiscais de serviços similares prestados a outros clientes ou outros meios idôneos de precificação.
- **Ausência de Parâmetros Objetivos de Seleção:** A escolha da empresa deve envolver um grau de subjetividade técnica que impeça a definição de critérios objetivos e imparciais de seleção, o que inviabiliza a licitação
  - A simples alegação de que o serviço é "especializado" não garante a inexigibilidade. É crucial que a Administração Pública demonstre a **relação direta** entre a singularidade do objeto e a notória especialização da empresa escolhida, provando que é a única opção viável para atender à necessidade pública específica. Tribunais de Contas, como o TCU, analisam esses processos com rigor, e a ausência de justificativas sólidas pode levar à irregularidade da contratação.
  - Em muitos casos de serviços comuns de praças públicas, a modalidade adequada pode ser a licitação (concorrência ou pregão, dependendo do objeto e valor) ou, se os valores forem baixos e a lei municipal permitir, a dispensa de licitação por valor, nos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 (atualmente inferiores a R\$ 59.906,02 para serviços, com valores atualizados periodicamente).



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



A inexigibilidade não se baseia na conveniência ou oportunidade do gestor, mas sim na **comprovação objetiva da inviabilidade de competição**. O administrador público deve justificar e documentar detalhadamente essa inviabilidade, sob pena de responsabilização pelos órgãos de controle. A decisão, embora exija um juízo de valor sobre a situação, é vinculada aos pressupostos legais que demonstram a ausência de alternativas concorrentiais no mercado.

Destaco, ainda, que a matéria em epígrafe é dotada de baixa complexidade jurídica, porquanto, via de regra, restringe-se a conferência documental e adequada instrução processual, a qual será orientada por Lista de Verificação específica para a hipótese de Contratação Direta realizada nos moldes da Lei nº 14.133/2021, conforme será melhor abordado em tópico posterior.

Destaca-se que a ausência de licitação não exime a Administração de observar a necessária formalização de um procedimento administrativo que respeite os princípios vetores da atividade administrativa e, no que couber, as normas aplicáveis às licitações, ainda que no caso em comento esteja caracterizada uma das hipóteses de contratação direta. lembrando que, “admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei” constitui crime capitulado no Art. 337-E da Lei nº 14.133/2021, cuja sanção prevista é de reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. Portanto, é da máxima importância a adequada e criteriosa observância/formalização dos requisitos legais a viabilizar uma regular contratação direta, nos termos da presente Manifestação Referencial.

No âmbito da Administração Pública a contratação se dá por meio dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021. O art. 2º da referida Lei indica os casos para os quais deve ser observado o procedimento de contratação previsto. Vejamos: Art. 2º Esta Lei aplica-se a: I - alienação e concessão de direito real de uso de bens; II - compra, inclusive por encomenda; III - locação; IV - concessão e permissão de uso de bens públicos; V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia; VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

A jurídica lógica da citada lei nos leva a compreender que em praticamente todas as formas de contratação na Administração Pública com terceiros é imprescindível a utilização dos



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



mecanismos previstos na Lei, e isso se dá porque, através da Licitação é que a administração pública poderá garantir a efetividade dos princípios da administração pública, sobretudo, a isonomia, impessoalidade e moralidade, mas também possibilitará a escolha da proposta mais vantajosa.

*"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

A Lei indica a partir do Art. 28, as modalidades, e modos de disputa (Art. 22) e critérios de julgamento (Art. 33), prevendo também os limites e o cabimento de cada modalidade. A NLL prevê, também, as hipóteses nas quais a contratação pode ocorrer de forma direta, por considerar o procedimento de licitação dispensável ou inexigível.

Para casos como o qual se analisa, a Lei prevê a possibilidade de contratação direta por considerar inexigível a licitação, especificamente por considerar inviável a competição. Vejamos: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Como está explícito na Lei, a contratação direta nesses casos pode ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação, tratando-se de serviço de natureza predominantemente técnica intelectual e comprovando-se que a potencial contratada preenche os requisitos de comprovação de notória especialização.

Assim, a **inexigibilidade de licitação** exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Que o **objeto** seja de **natureza técnica e intelectual especializada**;
- b) Que o **profissional ou empresa** seja de **notória especialização**;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



c) Que haja **singularidade do objeto**, tornando **inviável a competição**.

**A natureza predominantemente intelectual do serviço a ser prestado é o que atrai a inviabilidade de competição que autoriza a contratação direta, e por isso deve ser característica do rol de atividades oferecidas, a singularidade e da notória especialização**

*E esse outro dado conceitual importante é o de que a notória especialização, que serviu para que determinado contratante fosse selecionado com escudo e o manto da inexigibilidade da licitação, seja em si um dado essencial para a satisfação do interesse público a ser atendido. Se o serviço é daqueles em que a notória especialidade é absolutamente acidental, apenas uma moldura que enfeita o prestador de serviços, mas não integra a essência da realização, tal como desejada, do objeto contratual, nesse caso sua invocação será viciosa e viciada, e, portanto, atacável através de todas as figuras de vício do ato administrativo, com a consequente apenação do administrador (FIGUEIREDO, Lúcia Valle e FERRAZ, Sérgio. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1997. p. 46)*

A **singularidade** está presente quando o serviço exige soluções personalizadas e não padronizáveis, de modo que a escolha do executor dependa da sua capacitação técnica específica e experiência acumulada.

Quanto à **notória especialização/qualificação**, o processo administrativo deve demonstrar que o profissional responsável possui **formação, experiência, publicações, e histórico profissional** que o destacam no campo da atuação, sendo reconhecido pela competência técnica em projetos análogos, porém é um ato discricionário a notoriedade da especialização.

No Termo de Referência consta a especialização, bem como os Requisitos da Contratação, ampliando o conceito de especialização, permitindo ao Administrador um prognóstico de que o trabalho da empresa contratada será essencial e, indiscutivelmente, o mais adequado à satisfação do objeto do



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



**contrato, nos termos do disposto no Art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/21.**

Nos autos constam os documentos que, a princípio, denotam o atendimento do requisito pela Contratada, a partir da análise das declarações de capacidade técnica da Empresa e dos currículos dos profissionais, e se estabelecido pela SECRETARIA DE ENGENHARIA , PROJETOS E HABITAÇÃO que o procedimento para a elaboração do projeto exige uma especialidade para a reativação e reforma da praça matriz dotada de inexigibilidade, esta parecerista desconhece a área de Engenharia, .

**Assim, a viabilidade da inexigibilidade está definida pelo setor de Engenharia, e que necessita ser referendado pelo Administrador Público.**

Se verificada a singularidade do serviço e a notória especialização do profissional/empresa, **resta caracterizada a inviabilidade de competição**, o que autoriza a contratação direta, com fundamento no **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**.

É imprescindível, entretanto, que o processo contenha:

**Justificativa da escolha do fornecedor** (art. 72, §2º, I);

**Justificativa do preço**, mediante pesquisa de mercado compatível (art. 72, §2º, II);

**Demonstração da singularidade e da notória especialização** (art. 74, §1º);

**Termo de referência ou projeto básico;**

**Minuta contratual e aprovação da assessoria jurídica** (art. 53, §3º).

A fim de conferir a legitimidade da decisão adotada pelo administrador, no que diz respeito à escolha da empresa a ser contratada sem licitação, **deve ser considerada a margem de poder discricionário que a lei expressamente confere ao administrador.**



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



Verifica-se nos autos o pedido justificado elaborado em processo administrativo devidamente autuado, autorização emitida pela Autoridade competente, documentação de regularidade do cadastro do prestador de serviços, certidões negativas, fundamentação e comprovação de hipótese de inexigibilidade, documentação relativa à especialização, qualificação técnica (contratos, -currículo e atestados), bem como comprovação de registro da sociedade.

A nova Lei de Licitações estabelece parâmetros objetivos que devem ser aplicados quando da pesquisa e justificativa de preço para determinada contratação. Vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

18



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



Nestes autos inicialmente restou AUSENTE comprovação da cotação de preços de mercado, sendo EXIGIDO pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, a comprovação em relação ao valor ofertado/LIMITADOR/REFERÊNCIA no TR e EPB, bem a ausência de cotação do preço ofertado pelo licitante.

Atendendo ao solicitado, restou juntado propostas de preços, em serviços contratados similares e informados no LICITACON, bem como o INFORMATIVO TÉCNICO-JURÍDICO elaborado pela empresa a ser contratada de forma direta.

O A gente de Contratação e Equipe de Apoio acolheram os documentos citados, entendendo que o art. 23 da Lei 14.1333/2021 resultou atendido, e consequentemente sugerindo o prosseguimento do processo e a contratação da EMPRESA VALER ARQUITETURA E ENGENHARIA CNPJ 34.894.864/0001-16.

O presente parecer não opinará sobre o custo do serviço, uma vez que é ato discricionário do Administrador.

**A Comissão atestou a compatibilidade do preço proposto, sem aferir que a média de preços é o praticado no mercado. Dos valores contratados é responsabilidade discricionária do Administrador Público, não da parecerista, tendo esta a função de analisar a técnica jurídica.**

Ademais, difícil determinar um preço fixo de mercado para a contratação de engenharia para a construção de poço tubular, pois os custos variam significativamente. O valor final depende de vários fatores, como a complexidade do projeto, o tamanho da estrutura, os materiais utilizados e a localização da obra

Da análise dos autos , verifica-se que a Comissão de Contratação solicitou os documentos necessários para a habilitação jurídica, fiscal, econômica e trabalhista da proponente, de acordo com o rol definido nos Arts. 66 a 69 da Lei 14.133/21.

Os documentos apresentados atendem ao rol de habilitação da Lei 14.133/21, todos encaminhados de forma digital e dentro do prazo de validade.

A contratação foi devidamente justificada pela Autoridade Competente, como se comprova por meio dos documentos anexos ao processo administrativo.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



Há Previsão de Recursos, CONV~ENIO COM O GOVERNO FEDERAL -EMENDA/PROPOSTA 046502/2025-PLATAFORMA transferegov.br, considerando a importância dada aos princípios previstos na nova Lei de Licitações, especialmente ao do planejamento aplicável às contratações públicas, a contratação ainda que seja feita de forma direta, deve estar prevista no plano de contratações anual, de modo a se mostrar compatível com as leis orçamentárias.

Acerca da publicidade do processo de contratação, ainda que formalizada por dispensa ou inexigibilidade de licitação, é definida pela Lei 14.133/21 como condição indispensável para a eficácia da contratação e aditamentos.

DO EXPOSTO, considerando os ditames previstos na Lei 14.133/2021, art. 74, inc. III, letra "a", uma vez entendido pela Secretaria solicitante da viabilidade jurídica da contratação pelo meio pretendido, inexigibilidade, e uma que atendidas as recomendações do presente parecer, sendo sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade e HOMOLOGAÇÃO da contratação direta da pessoa jurídica da EMPRESA VALER ARQUITETURA E ENGENHARIA CNPJ 34.894.864/0001-16

**Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação na forma do TR e ETP, e nos termos do art. 72, inciso VIII e 74 III "a", da Lei nº 14.133/2021.**

Planalto, 16 de DEZEMBRO de 2025

VALÉRIA CRISTINA BORTOLUZZI

PROCURADORA JURÍDICA



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



## AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### INEXIGIBILIDADE 25/2025

Nos termos do art. 72, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 128/2025, Inexigibilidade 25/2025 e autorizo a contratação da empresa **NIVALDO JOSE VALER**, inscrita no CNPJ nº 34.894.864/0001-16, para contratação de empresa de engenharia especializada para elaboração de projeto para reforma e revitalização da praça matriz, no valor total de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Planalto/RS, 18 de dezembro de 2025.

  
**Cristiano Gnoatto**  
Prefeito Municipal